

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.187, DE 2011

Altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, para instituir piso salarial profissional nacional.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que analisamos acrescenta dois parágrafos à lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que trata da regulamentação das profissões de Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal. Ao art. 5º, adiciona que será devido ao Técnico em Saúde Bucal o piso salarial de mil e vinte reais mensais para uma jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais. Este valor será reajustado anualmente, no mês correspondente ao da publicação da lei, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor nos doze meses anteriores.

Ao art. 3º, acrescenta parágrafo único que trata da jornada e do piso do Auxiliar em Saúde Bucal. Para jornada idêntica, propõe o piso de setecentos e setenta reais, corrigido da mesma forma proposta para os Técnicos.

A justificação enfatiza a situação ainda precária da saúde bucal do povo brasileiro. Acredita que a valorização dos profissionais do setor é decisiva para reverter a situação. Assim, propõe mudanças à lei vigente.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Devem pronunciar-se a seguir as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O concurso dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal é imprescindível para o sucesso das ações de saúde bucal. Por tratar-se de profissionais que cumprem as exigências legais de formação, possuem o perfil de competências determinado pelo Ministério da Saúde, além de estarem obrigatoriamente vinculados a Conselhos profissionais, parece-nos razoável que pleiteiem a determinação de um piso salarial.

A proposta para a saúde bucal do brasileiro extrapola a esfera da atenção básica. De toda forma, o país necessita de pessoal que auxilie os Odontólogos em tarefas já definidas pela legislação, fazendo com que as ações alcancem uma população bem mais ampla. Assim, o impacto sobre a saúde da comunidade é magnificado.

O trabalho de promover a higiene adequada dos dentes, executar ações profiláticas sob orientação dos dentistas, remover placas bacterianas, receber os pacientes, preparar materiais, entre outras atividades realizadas por eles, multiplicam o alcance das atividades de saúde bucal, que tem um profundo reflexo sobre a saúde global do ser humano.

Pode-se interrogar a repercussão do estabelecimento de pisos sobre o orçamento de estratégias ou programas como o Saúde da Família ou o Brasil Sorridente, o que será avaliado com maior propriedade pela próxima Comissão de mérito.

Assim, reconhecendo o inestimável concurso dos profissionais Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal na estrutura da saúde pública brasileira, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.187, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROGÉRIO CARVALHO
Relator